

Programa Regional do Alentejo

Proposta de Critérios de Seleção das Candidaturas e Metodologia de Análise

Fundo Social Europeu +

Proposta de metodologia e critérios de seleção a apresentar ao Comité de Acompanhamento
do ALENTEJO 2030- Consulta Escrita

Programas Intermunicipais de promoção do sucesso escolar (ESO4.11)

1 – Enquadramento

Este documento pretende criar as condições e os procedimentos de lançamento de avisos e análise de candidaturas, nomeadamente no que diz respeito à sua seleção, para a tipologia de ação “Igualdade de acesso a serviços de educação”, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Alentejo, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

2 - Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

A tipologia de ação elegível no Programa Regional Alentejo 2030 é a Igualdade de acesso a serviços de educação.

Através desta tipologia pretende-se intervir na comunidade educativa e por essa via promover o sucesso escolar e prevenir situações de insucesso, propícias ao abandono escolar e promotoras de futuras baixas qualificações e maior risco de pobreza.

A esta tipologia de ação corresponde a seguinte tipologia de intervenção:

- Promoção do Sucesso Educativo

A proposta assenta na tipologia de operação “Programas Intermunicipais de promoção do sucesso escolar”.

Os apoios na referida tipologia relativa à Igualdade de acesso a serviços de educação ao nível do grupos-alvo são a comunidade educativa e particularmente os alunos (e respetivas famílias e comunidades) que por razões económicas, sociais e de aprendizagem correm o risco de abandono ou insucesso escolar, nos diferentes níveis de ensino obrigatório.

3 - Beneficiários

Os beneficiários elegíveis são os Municípios e as Comunidades Intermunicipais.

As candidaturas podem ser municipais ou intermunicipais, em coerência com os Programas Intermunicipais, quando aplicável.

4 – Requisitos de elegibilidade dos beneficiários

As entidades candidatas e os beneficiários, na referida tipologia de intervenção, devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura, os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, assim como os que venham a ser estabelecidos no Aviso de Concurso em causa.

5 – Requisitos de elegibilidade dos projetos

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, assim como os que venham a ser estabelecidos no Aviso de Concurso em causa.

6 - Apresentação de Candidaturas

As candidaturas são apresentadas em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa, e respeitarão, em regra, ao exercício orçamental seguinte ou, tendo carácter plurianual, a um conjunto de exercícios orçamentais.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos avisos.

O aviso terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis.

7 - Processo de Decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos e aviso de concurso;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação previstos no Regulamento geral de aplicação dos Fundos e aviso de concurso;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em aviso de concurso e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

8 - Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e financiamento das operações, designadamente no caso de ser um aviso por convite, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto. Nesses casos o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Caso o aviso de abertura de candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos. O mérito da operação é determinado pela soma

ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente e 0 uma valoração nula.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso dentro do intervalo que consta do quadro infra.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior 3 pontos.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis, de acordo com o alinhamento que vier a ser definido em Aviso:

- Adequação à Estratégia;
- Qualidade do Projeto;
- Data de entrada candidatura.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão.

Os critérios de seleção terão de avaliar a qualidade da proposta, pelo que, nesta perspetiva se avalia a sua contribuição para os objetivos e a sua eficiência em termos de custos, calendarização e qualidade da proposta técnica. Neste sentido, a seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

Critérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação do projeto no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos, indicadores de realização e resultado dos objetivos específicos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas.
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros.
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos.
4. Qualidade	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico.

De seguida sistematizam-se os critérios e ponderadores para apreciação do Comité de Acompanhamento.

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa, designadamente em matéria de intervenção na promoção do sucesso educativo.	[10% - 30%]
	1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com as medidas de política educativa de combate ao insucesso e abandono escolar precoce em vigor e em particular a Garantia para a Infância.	
2. Impacto	2.1 Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar	Este subcritério avalia o contributo do projeto para o cumprimento da escolaridade obrigatória e a redução da taxa de retenção, desistência e abandono escolar precoce.	[30% - 40%]
3. Capacidade de Execução	3.1 Capacidade de gestão e implementação do projeto	Este subcritério avalia a capacidade demonstrada em assegurar a execução atempada do projeto relativamente aos objetivos do mesmo, bem como a sua sustentabilidade financeira	[10% - 20%]
4. Qualidade	4.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Este subcritério avalia a existência de plano de ação do promotor, e das respetivas etapas: diagnóstico; reflexão; conceção; monitorização e avaliação, bem como a sua relação com outros planos de ação, designadamente no âmbito da digitalização	[30% - 40%]
	4.2. Caráter inovador do projeto	Este subcritério avalia a originalidade do projeto, nomeadamente nas áreas de intervenção, e nas metodologias de abordagem propostas, bem como no envolvimento de parceiros e destinatários	

4.3. Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento e reforço das aprendizagens por parte dos grupos-alvo, bem como o envolvimento das famílias e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, instituições de promoção social, cultural, científica e desportiva, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas
4.4. Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*1)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas
4.5. Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*1)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH

(*) A atribuição de notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto, **com exceção** dos projetos que com notação abaixo, possam em alguma medida contribuir para a meta do Programa e sempre que exista dotação para tal.

(*1) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto